



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 07 DE julho DE 1.999.
Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 04/92 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - *O número de vagas estabelecidas no § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 04 de 25.05.92 fica reduzido para 809.*

§ 1º - *Em razão da alteração constante deste artigo, ficam prejudicadas e sem efeitos as disposições estabelecidas no artigo 32 da referida Lei Complementar inerentes ao Anexo 01, Anexo 03, Quadros 01 e 03 que integram o citado Diploma.*

§ 2º - *Ficam excluídos do disposto no “caput”, os servidores da Carreira de Magistério Público Municipal, objeto de legislação específica.*

Art. 2º - *Fica instituído parte integrante da Lei Complementar nº 04/92 o Anexo Único incluso, quadro que limita o número de vagas do Pessoal de Carreira da Prefeitura em 809, estabelece nova nomenclatura para os cargos municipais, bem como seus níveis e/ou referências salariais, para o início de carreira.*

Parágrafo Único - *Ficam extintos os cargos não constantes do Anexo Único, que integra esta lei.*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 07 de julho de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada nos livros
próprios à fl. 09v à 10v e publicada
no jornal da Quilina Ju-
municipal. Data 07.07.99



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO ÚNICO PESSOAL DE CARREIRA

ORDEM	C A R G O	REF/NÍV.	PREENCH.	À PREENCH.	TOTAL
01	Adm. Hospitalar	10-G	-0-	01	01
02	Advogado	10-G	04	02	06
03	Agente de Saúde	03-D	07	53	60
04	Agrônomo	10-G	01	-0-	01
05	Atendente de Enfermagem	03-D	11	-0-	11
06	Auditor Fiscal	05-A	01	-0-	01
07	Auxiliar Administrativo	05-E	60	32	92
08	Auxiliar de Enfermagem	05-E	04	18	22
09	Aux. Serv. Gerais	03-B	205	80	285
10	Bioquímico	10-G	02	08	10
11	Cadastrador	07-A	02	15	17
12	Desenhista	05-E	-0-	02	02
13	Enfermeiro	10-G	02	06	08
14	Engenheiro Civil	10-G	03	01	04
15	Fisioterapeuta	10-G	-0-	05	05
16	Fonoaudiólogo	10-G	-0-	05	05
17	Fiscal Trib. Obras e Posturas	05-E	06	08	14
18	Gari	03-B	28	81	109
19	Médico Plantonista	-0-	06	15	21
20	Médico Veterinário	10-G	-0-	08	08
21	Motorista	05-E	36	05	41
22	Músico	03-B	04	24	28
23	Odontólogo	-0-	01	15	16
24	Operador de Máquinas	06-F	07	02	09
25	Psicólogo	10-G	-0-	05	05
26	Técnico de Enfermagem	07-A	-0-	15	15
27	Vigia	03-B	04	05	09
28	Vigilante Sanitário	05-E	03	-0-	03
29	Tec. em Controle Interno	10-G	-0-	01	01
TOTAL			397	412	809